



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 48/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 20/2020/CSDPEAP que regula o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o art. 85, parágrafo único, da LCE 121/2019, dispõe que: “o valor do auxílio- alimentação será fixado pelo Defensor Público-Geral, de acordo com resolução expedida pelo Conselho Superior, cuja instituição e atualização monetária deverão respeitar a dotação orçamentária.”

CONSIDERANDO que o texto atual da resolução n.º 20/2020 prevê o auxílio-alimentação de forma genérica, sem estabelecer parâmetros ao Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO os atuais orçamentos da Defensoria Pública do Estado do Amapá comporta não só a atualização monetária, mas a fixação do valor, inclusive nos máximos percentuais previstos;

CONSIDERANDO os nefastos efeitos da inflação do ano de 2020, que gerou a insuficiência do atual auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-alimentação, no art. 85 da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílio-alimentação aos Defensores Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 20/2020-CSDPEAP passa a vigorar com as seguintes alterações:



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

“Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 8%, nem superior a 10% do subsídio mensal do Defensor Público de Classe Especial.”

Art. 2º - Mantidas as demais disposições da Resolução 20/2020 - CSDPEAP, as alterações entram em vigor na data da publicação.

Macapá/AP, 08 de abril de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito